

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
N.º DE 2006
(do Senhor Renato Casagrande e outros)

*Altera a redação do art.158 da
Constituição Federal*

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal passa a vigorar como § 1º, com a seguinte redação, acrescentando-se § 2º:

“Art. 158.

§ 1º As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas mensalmente, conforme os seguintes critérios:

I – cinquenta por cento, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até cinquenta por cento, de acordo com que dispuser lei estadual ou , no caso dos Territórios, lei federal.

§ 2º Os critérios mencionados nos incisos I e II serão implementados em um prazo de 5 (cinco) anos, variando 5% (cinco por cento) em cada ano.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor a partir da sua publicação.”

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, ao tratar dos impostos compartilhados, no que se refere ao ICMS, determina que 3/4 dos 25% do tributo que cabem aos municípios sejam repartidos segundo o valor agregado às mercadorias e serviços processados no âmbito do município. Determina , também, que 1/4 seja repartido de acordo com o que dispuser lei estadual.

Em alguns Estados a concentração do parque industrial tem se dado em poucos municípios que acabam por concentrar a distribuição desse tributo e tornando alguns municípios insustentáveis. Por outro lado, os mecanismos de incentivo fiscal concedidos por vários Estados, fazem com que uma nova indústria não gere receita de ICMS mas aumente o Valor Adicionado. Desse modo, embora não tenha havido um aumento na arrecadação do ICMS no Município onde está localizada essa indústria, ele

aumenta a sua participação no ICMS arrecadado devido ao aumento do valor adicionado, em detrimento da participação dos demais Municípios que enfrentam uma redução em sua participação.

Proposta de Emenda Constitucional estabelece que **no mínimo 50% (cinquenta por cento)** da parcela do ICMS pertencente aos Municípios seja distribuída de acordo com o valor adicionado, podendo, portanto ser mantidos os atuais 75%. A proposta estabelece também que **até 50% (cinquenta por cento)** seja distribuído de acordo com a lei estadual, podendo, portanto, permanecer os atuais 25%.

A proposta permite que as Assembléias Legislativas estaduais decidam se mudam ou não a forma da repartição atual. As que desejarem mudar poderão fazê-lo e, assim, minorar a situação de penúria em que vivem alguns de seus Municípios. Desse forma, as Assembléias Estaduais ficarão responsáveis pela determinação da forma de distribuição entre seus Municípios da parcela do ICMS, desde que essa distribuição seja feita na forma de, **no mínimo**, 50% de acordo com o valor adicionado e de, **no máximo**, 50% de acordo com a lei estadual.

Por último, qualquer alteração da situação atual deverá ser feita ao longo de um período de cinco anos.

Sala das Sessões, em

Dep. Renato Casagrande
PSB/ES